1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°63.984

salém
associação beneficente

" Ensinamos à Criança o Caminho em que Deve Andar "

ILMO. SR. OFICIAL DO 1°. REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

RONEI LUTERO GOMES, abaixo assinado , brasileiro, casado, pastor, residente e domiciliado a Rua Professor Saul Carlos da Silva, 321, apto. 21, no Jardim Guarani, em Campinas – SP., RG no. 4.576.529 - SSP/SP ., CPF 303.377.808-97, representante legal da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SALÉM , com sede a Rua Conselheiro Antonio Carlos, 1140- Jd. Campos Elíseos- Campinas-SP., requer de V. Sa. Seja registrada o Estatuto atualizado da entidade e a Ata da Assembléia Geral Extraordinária que promoveu as alterações:

1. Adequar estatuto da entidade para celebrar parceria para execução de serviços sócio assistenciais no ano de 2017 com a Prefeitura Municipal de Campinas, incluindo um artigo especificando:

Ter previsão no Estatuto Social de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

2. Adequar outros artigos para melhorar entendimento do nosso estatuto.

:

Campinas, 16 de janeiro de 2.017.

Ronei Lutero Gomes
Presidente
RG: 4.576.529

Anexos:
Edital de Convocação.
Ata da Assembléia Geral Extraordinária.
Relação dos Associados Presentes à Assembléia Geral Extraordinária.
Estatuto Social da Associação Beneficente Salém Atualizado.

REGISTRO ANTERIOR: Microfilme 46.235.

Conselheiro Antonio Carlos, 1140 Jd. Campos Elíseos
Campinas - SP - CEP 13060-024 - Fone/Fax: 19 3227. 1101
www.cecampinas.com.br / Missão Salém - contato@salem.net.br

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°63.984

2

salém
associação beneficente

" Ensinamos à Criança o Caminho em que Deve Andar "

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária 15/01/2017.

O Presidente da Associação Beneficente Salém, no uso de suas atribuições termos do Artigo 23°. do Estatuto da Entidade, **CONVOCA** todos os Associados, para a **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada no dia 15 de janeiro de 2017, às 20:00 hs, em primeira convocação com maioria dos Associados, ou meia hora após com qualquer número de presentes, nas dependências da Igreja Evangélica de Campinas, à Rua Prof. Camilo Vanzolini, 428, Vila São Paulo – Campinas - SP.

Pauta

1. Adequar estatuto da entidade para celebrar parceria para execução de serviços sócio assistenciais no ano de 2017 com a Prefeitura Municipal de Campinas, incluindo um artigo especificando:

Ter previsão no Estatuto Social de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

2. Adequar outros artigos para melhorar entendimento do nosso estatuto.

Campinas, 06 de janeiro de 2017.

Ronei Lutero Gomes
Presidente

R. Conselheiro Antonio Carlos, 1140 Jd. Campos Elíseos
Campinas - SP - CEP 13060-024 - Fone/Fax: 19 3227. 1101
www.cecampinas.com.br / Missão Salém - contato@salem.net.br

salém
associação beneficente

" Ensinamos à Criança o Caminho em que Deve Andar "

Cópia autêntica da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Associação Beneficente Salém.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Associação Beneficente Salém, realizada no dia quinze (15) de janeiro (01) de dois mil e dezessete (2017) na sede da Igreja Evangélica de Campinas, sita à Rua Professor Camilo Vanzolini, no. 428 – Campinas, Estado de São Paulo. A Assembléia teve início às vinte horas e trinta minutos (20h30minh), em segunda convocação, sob a presidência do Sr. Ronei Lutero Gomes, Presidente da Associação, com uma saudação a todos os Associados presentes, em número de 14 (catorze) de um total de 40 (quarenta) habilitados a votarem, constantes no livro de presença, às páginas 23 (verso da página vinte e três) e 24 (vinte e quatro). Na seqüência foi lida pelo Sr. Presidente a pauta da reunião do dia, constante do Edital de Convocação, com os itens a serem tratados:

1.Alterar Artigo 29°. para:

Artigo 29°. - A Entidade Associação Beneficente Salém manterá suas escriturações contábeis de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

E incluir Artigo 30ª. Com os dizeres do atual Artigo 29°.

Artigo 30°. O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, revogando o anterior.

2. Alterar Artigo 7°.

De:

Artigo 7° - O quadro social da **SALÉM** será composto por Associados Pessoas Físicas e Associados Pessoas Jurídicas que fazem as suas contribuições por pagamentos mensais **e por Associados Pessoas Físicas e Associados Pessoas Jurídicas que fazem as suas contribuições por pelo menos 2 (duas) destinações por ano civil de parte de seu imposto de renda, via Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, da Prefeitura Municipal de Campinas, indicando a Associação Beneficente Salém como beneficiada**.

§ - 1° O Associado Pessoa Jurídica, pode participar das Assembleias, mas não tem direito a voto nem pode se candidatar a cargos eletivos.

§ - 2° – O Associado **que faz seus pagamentos mensais** será desligado no caso de atrasar 3 mensalidades consecutivas.

§ - 3°. Pessoa Física ou Pessoa Jurídica que fizer somente uma destinação por ano civil de parte do Imposto de Renda tendo com destinatária a SALÉM não será considerada Associado.

§ - 4° O Associado será desligado se utilizar o nome da **SALÉM** em benefício próprio ou indevido.

4

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°63.984

salém
associação beneficente

" Ensinamos à Criança o Caminho em que Deve Andar "

Para:
Artigo 7° - O quadro social da **SALÉM** será composto por Associados Pessoas Físicas e Associados Pessoas Jurídicas que fazem as suas contribuições por pagamentos mensais.
§ - 1° O Associado Pessoa Jurídica, pode participar das Assembleias, mas não tem direito a voto nem pode se candidatar a cargos eletivos.
§ - 2° O Associado será desligado no caso de atrasar 3 mensalidades consecutivas.
§ - 3° O Associado será desligado se utilizar o nome da **SALÉM** em benefício próprio ou indevido.

3. Alterar Artigo 11° -

De:
Artigo 11° - A Diretoria é o órgão de direção da **SALÉM**, na parte executiva, sendo responsável por sua administração, assessorada pelo Conselho Fiscal.
§ - 1° - A Diretoria se compõem de 2 (dois) cargos: Presidente e Vice-Presidente.
§ - 2° - O Conselho Fiscal será constituído por dois membros.
§ - 3° - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão de 3 (três) anos e coincidentes, sendo permitida a reeleição.
§ - 4° - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal terminarão no dia da eleição e posse dos novos Diretores e Conselheiros.

Para:
Artigo 11° - A Diretoria é o órgão de direção da **SALÉM**, na parte executiva, sendo responsável por sua administração, assessorada pelo Conselho Fiscal.
§ - 1° - A Diretoria se compõem de 2 (dois) cargos: Presidente e Vice-Presidente.
§ - 2° - O Conselho Fiscal será constituído por dois membros permanentes **e um membro suplente. O membro suplente pode substituir qualquer dos membros permanentes na falta deles. O membro suplente será eleito a partir da próxima eleição, em fevereiro de 2017.**
3° - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão de 3 (três) anos e coincidentes, sendo permitida a reeleição.
§ - 4° - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal terminarão no dia da eleição e posse dos novos Diretores e Conselheiros.

A alteração do Artigo 29°, e a criação do Artigo 30°., e as alterações dos Artigos 7°. e 11°. foram aprovadas por unanimidade pelos associados presentes.

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°63.984

salém
associação beneficente

" Ensinamos à Criança o Caminho em que Deve Andar "

Relação dos Associados presentes à Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia quinze (15) de janeiro de dois mil e dezessete (2017), na sede da Igreja Evangélica de Campinas, situada à Rua Professor Camilo Vanzolini, 428, no Bairro Vila João Jorge, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo:

Transcrito do original no Livro de Presenças, às folhas 23 verso e 24.

1. Geraldo Cia
2. Zirleide Cogueletti Petroski Sasso
3. Maria de Fátima M. Oliveira
4. Diva Ferreira S. Delfino
5. Rinaldo Orsoli
6. José Roque de Moraes
7. João Batista dos Santos
8. Marcos Antonio Cozer
9. Laurindo Roberto Giacomin
10. Paulo Eduardo de Oliveira Damico
11. Regina Vera Maia Pinto
12. Adalberto Benedito Damico
13. Valdessi Amorin Coelho
14. Ronei Lutero Gomes

Ronei Lutero Gomes
Presidente

1° OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS
Av. Andrade Neves, 1192. Fone: 019 3294-3704 CNPJ: 05.653.207/0001-89
Apresentado em 17/01/2017, protocolado e registrado em microfilme sob nº de ordem 63.984. Anotado a margem do registro n. 47.296
CAMPINAS-(SP). 10/02/2017.

Escrevente autorizado(a)

César Buratto
Escrevente Autorizado

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	ISSQN	M.P.	TOTAL
112,78	32,10	16,53	5,96	7,73	5,64	5,40	186,14

Selos e taxas recolhidos na guia respectiva

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°63.984

" Ensinamos à Criança o Caminho em que Deve Andar "

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SALÉM.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS:

Artigo 1° - A **Associação Beneficente Salém**, sucedânea da Associação Beneficente Crescer, fundada aos 12 de Fevereiro de 1971, é uma instituição civil, de fins não econômicos, de caráter beneficente, regulamentada pelo Código Civil vigente, com sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, com instalações próprias à Rua Conselheiro Antonio Carlos, nº 1140, no Jardim Campos Elíseos:
§ - Único – Para a consecução de seus fins sociais no tocante às orientações morais e espirituais para a instituição e seu corpo diretivo, a **Associação Beneficente Salém** mantêm vínculo com a Igreja Evangélica de Campinas, entidade religiosa, com sede à Rua Professor Camilo Vanzolini, no. 428, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 50.099.241/0001-08;

Artigo 2º - A **Associação Beneficente Salém**, doravante, neste estatuto, designada – **SALÉM**, funcionará por tempo indeterminado.

Artigo 3º - São objetivos da **SALÉM:**
a) Realizar ações socioassistenciais de atendimento de forma continuada, permanente e planejada, através da prestação de serviços, execução de programas ou projetos e concessão de benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.
b) Estudar, adotar e executar planos e projetos que resultem no bem material, espiritual e moral da criança, do adolescente e da família por ela atendida;
c) Desenvolver atividades de assistência e promoção social junto à criança/adolescente e a família, nas áreas de educação, saúde, lazer, esporte e trabalho, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069/90;
d) Implementar projetos na área do esporte, visando contribuir na formação do caráter e no desenvolvimento físico e psíquico da criança e do adolescente.
e) Desenvolver atividades de assistência aos idosos, que estimulem a convivência social, objetivando a vivência na sua plenitude biopsico-espiritual;

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°63.984

§ - Único – No desenvolvimento de suas atividades, a **SALÉM** prestará serviços gratuitos e permanentes de acordo com o seu Plano de Trabalho, não fazendo distinção alguma de clientela quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

Artigo 4º - A **SALÉM**, com o propósito de cumprir seus objetivos, organizará e manterá os departamentos que se fizerem necessários, os quais se regerão por Regimento específico aprovado pela Diretoria.

Artigo 5º - A **SALÉM** estabelecerá e manterá convênios com quaisquer outras instituições, particulares ou oficiais, visando sempre atingir as finalidades da Associação.

Artigo 6º - A **SALÉM** organizará e manterá pessoas voluntárias para colaborar no cumprimento de seus objetivos.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES:

Artigo 7º - O quadro social da **SALÉM** será composto por Associados Pessoas Físicas e Associados Pessoas Jurídicas que fazem as suas contribuições por pagamentos mensais.
§ - 1º O Associado Pessoa Jurídica, pode participar das assembleias, mas não tem direito a voto nem pode se candidatar a cargos eletivos.
§ - 2º O Associado será desligado no caso de atrasar 3 mensalidades consecutivas.
§ - 3º O Associado será desligado se utilizar o nome da **SALÉM** em benefício próprio ou indevido.

Artigo 8º - São deveres dos Associados:
a) Manter em dia suas contribuições financeiras;
b) Respeitar o Estatuto, o Regimento Interno e as Normas baixadas pela Diretoria;
c) Comparecer às reuniões e assembleias convocadas previamente;
d) Zelar para que a **SALÉM** mantenha permanentemente seu caráter beneficente.

Artigo 9º - São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais:
a) Participar das assembleias Gerais;
b) Votar e ser votado para os cargos eletivos (exceto os Associados Contribuintes Pessoas Jurídicas).
§ - 1º - Estarão habilitados à candidatura aos cargos eletivos os Associados que tenham contribuído financeiramente por no mínimo 2(dois) anos consecutivos, ou que tenham a aprovação explícita da diretoria; e que demonstrem alinhamento aos princípios éticos, morais e espirituais da **SALÉM**.
§ - 2º - Para verificação do supra disposto, as candidaturas aos cargos eletivos serão inicialmente submetidas para homologação junto à direção da Igreja Evangélica de Campinas.
§ - 3º - Os Associados não respondem solidária nem subsidiariamente por obrigações da **SALÉM** e nem a **SALÉM** responde por quaisquer obrigações contraídas por seus associados.
§ - 4º- O desligamento voluntário do Associado se dará por comunicação verbal a um membro da diretoria ou por comunicação escrita encaminhada a Diretoria da **SALÉM**.

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°63.984

§ - 5º- O Associado desligado por falta de pagamento poderá a qualquer tempo reiniciar as suas contribuições e recuperar o status de associado mediante comunicado verbal ou por escrito à Diretoria.
§ - 6º - O Associado não terá em tempo algum direito à restituição de suas contribuições.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO:

Artigo 10º - A **SALÉM** será administrada pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Artigo 11º - A Diretoria é o órgão de direção da **SALÉM**, na parte executiva, sendo responsável por sua administração, assessorada pelo Conselho Fiscal.

§ - 1º - A Diretoria se compõem de 2 (dois) cargos: Presidente e Vice-Presidente.
§ - 2º - O Conselho Fiscal será constituído por dois membros permanentes e um membro suplente. O membro suplente pode substituir qualquer dos membros permanentes na falta deles. O membro suplente será eleito a partir da próxima eleição, em fevereiro de 2017,
§ - 3º - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão de 3 (três) anos e coincidentes, sendo permitida a reeleição.
§ - 4º - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal terminarão no dia da eleição e posse dos novos Diretores e Conselheiros.

Artigo 12º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou sempre que necessário, por convocação do presidente.
§ - 1º - Qualquer membro da Diretoria que não comparecer às reuniões por 3(três) vezes consecutivas, estará por força deste Estatuto, excluído automaticamente, salvo motivos relevantes que justifiquem plenamente as ausências;
§ - 2º - As decisões da Diretoria serão tomadas em consenso pelo Presidente e Vice-Presidente.
§ - 3º - As reuniões serão lavradas em ata, nas quais deverão ser registradas todas as deliberações tomadas.
§ - 4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, sempre que necessário, ou por convocação da Diretoria.

Artigo 13º - Compete a Diretoria:
a) Analisar e aprovar programas, atividades e previsão de gastos anuais;
b) Elaborar e apresentar relatório anual de sua administração, com o parecer do Conselho Fiscal e Assembleia Geral Ordinária, no primeiro trimestre de cada ano;
c) Propor quando necessário a reformulação do Estatuto, para a aprovação em Assembleia Geral;
d) Contratar e demitir funcionários;
e) Participar ou enviar representantes às reuniões de interesse da **SALÉM** junto ao Poder Público, iniciativa privada, etc.;
f) Elaborar e reformar o Regimento Interno de cada um dos Departamentos da **SALÉM;**
g) Apresentar os nomes dos que se candidatarem para ocuparem os cargos de direção da **SALÉM** para serem homologados pela direção da Igreja Evangélica de Campinas, e posteriormente apresentados à Assembleia Geral convocada para a devida eleição.

h) Adotar parcerias com instituições públicas e privadas que contribuam para que a **SALÉM** possa desenvolver melhor seus objetivos e finalidades;
i) Cuidar para que o Estatuto e o Regimento Interno sejam cumpridos;
j) Criar e aprovar programas de geração de renda.

Artigo 14° - Compete ao Presidente:
a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
b) Representar a **SALÉM**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
c) Resolver juntamente com a Diretoria os casos omissos neste estatuto;
d) Dirigir e orientar todas as atividades da **SALÉM**;
e) Assinar juntamente com o Vice-Presidente ou com o Assessor Administrativo Financeiro, cheques e documentos bancários de movimentação de contas e de créditos em instituições financeiras;
f) Convocar a Assembleia Geral e presidi-la ou convocar um dos presentes quando se tratar de assuntos referentes à presidência;
g) Receber subvenções e doações dos poderes públicos ou entidades privadas em nome da **SALÉM;**
h) Outorgar procurações para fins específicos de interesse da **SALÉM.**
i) Assinar juntamente com o Vice-Presidente, escrituras e demais documentos, recibos de quitação ou compromissos de dívidas para o fim de permutar, doar, comprar ou vender bens móveis e imóveis, desde que a devida transação tenha sido aprovada em Assembleia Geral;

Artigo 15° - Compete ao Vice-Presidente:
a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
b) Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
c) Prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente.
d) Assinar, juntamente com o Presidente ou com o Assessor Administrativo Financeiro, cheques e documentos bancários de movimentação de contas e de créditos em instituições financeiras;
e) A Supervisão da guarda e cuidado dos arquivos, papéis e documentos da **SALÉM**;
f) Secretariar e redigir atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais.
g) Manter atualizados todos os livros contábeis da **SALÉM**;
h) Apresentar à Diretoria mensalmente, o Balancete da Receita e Despesa e anualmente, o Balanço Geral e Demonstração do Ativo e Passivo;

Artigo 16° - Todos os documentos, notas e livros oficiais da **SALÉM**, ficarão em sua sede.

Artigo 17° - Compete ao Conselho Fiscal:
a) Examinar os livros de escrituração contábil da **SALÉM**;
b) Examinar as Prestações de Contas Mensais e o Balanço Anual da **SALÉM**. No caso do Balanço Anual, opinar por escrito à Diretoria;
c) Apresentar parecer a respeito das contas da **SALÉM**, à Assembleia Geral.

Artigo 18° - Não serão concedidos aos diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°63.984

CAPÍTULO IV – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS.

Artigo 19º - A Assembleia Geral, órgão máximo da **SALÉM**, será constituída dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatuários.

Artigo 20º - Compete a Assembleia Geral:
a) Eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
b) Decidir sobre reforma no Estatuto;
c) Examinar e aprovar o balanço do último exercício, acompanhando o parecer do Conselho Fiscal;
d) Examinar e aprovar o relatório das atividades do ano findo;
e) Decidir sobre aquisição, venda, alienação, hipoteca ou permuta de bens patrimoniais, mediante parecer prévio da Diretoria e do Conselho Fiscal;
f) Decidir sobre a dissolução da **SALÉM,** com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados.

Artigo 21º - A Assembleia Geral Ordinária será realizada no primeiro trimestre de cada ano, para cumprir o que determina o Artigo 20º, em suas letras (a) quando coincidir com o ano eleitoral; (c) e (d).

Artigo 22º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente, representando a Diretoria, ou pelo Conselho Fiscal ou por requerimento assinado por 1/5(um quinto) dos Associados.

Artigo 23º - A convocação das Assembleias Gerais será feita, com oito dias de antecedência, por meio de edital afixado na sede da **SALÉM** e publicado em um jornal diário ou através de circulares enviadas aos seus Associados.
§ - 1º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados, e em segunda convocação, meia hora após o horário previsto, com qualquer número de presentes, exceto o previsto na letra F do artigo 20º.
§ - 2º - Nas Assembleias não serão permitidos votos por procuração.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO:

Artigo 24º - O Patrimônio da **SALÉM** será constituído de bens imóveis, móveis e moeda corrente provenientes de doações, contribuições de empresas e públicas e privadas, pessoas físicas e legados, bem como, fundos advindos de campanhas e programas de geração de renda.
§ - 1º - A **SALÉM** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, dentro do território nacional.
§ - 2º - A **SALÉM** aplicará recursos advindos dos poderes públicos dentro do Município de sua sede.
§ - 3º. - A **SALÉM** não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

1°RCPJ CAMPINAS
REGISTRO N°63.984

Artigo 25° - A **SALÉM** não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 26° - O presente Estatuto poderá ser reformado total ou parcialmente em qualquer tempo, de acordo com as necessidades de atualização, mediante proposta da Diretoria à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Artigo 27° - A **SALÉM** só poderá ser extinta, quando impossibilitada comprovadamente de realizar seus objetivos, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente para este fim, com a aprovação de 2/3(dois terços) de seus associados.
§ - Único – Em caso de dissolução da SALÉM, conforme este artigo, pagos todos os compromissos, o remanescente de seus bens será destinado à outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantemente no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de Campinas e inexistindo, a uma entidade pública.

Artigo 28° - O exercício financeiro da **SALÉM** coincidirá com o exercício do ano civil.

Artigo 29°. - A Entidade Associação Beneficente Salém manterá suas escriturações contábeis de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 30° - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas jurídicas, revogando o anterior.

Ronei Lutero Gomes
Presidente

Drª. Regina Vera Maia Pinto
OAB/SP No. 48.026

1° OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

Av. Andrade Neves, 1192, Fone: 019 3294-3704 CNPJ: 05.653.207/0001-89

Apresentado em 17/01/2017, protocolado e registrado em microfilme sob n° de ordem **63.984**. Anotado a margem do registro n. **47.296**

CAMPINAS-(SP), **10/02/2017**.

César Buratto
Escrevente Autorizado

Escrevente autorizado(a)

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	ISSQN	M.P.	TOTAL
112,78	32,10	16,53	5,96	7,73	5,64	5,40	186,14

Selos e taxas recolhidos na guia respectiva